

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 017-2026 SMS
REGIDO PELO ART. 28, INCISO I DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR
Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA E CONSOLIDADA.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BIOLARVICIDA EM PASTILHAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por Lote
REGIME DE EXECUÇÃO:	PREÇO GLOBAL
FORNECIMENTO	Por demanda
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO: 15 DE JULHO DE 2026 ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
	FIM: 27 DE JULHO DE 2026, ÀS 00H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	27 DE JULHO DE 2026 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PORTAL ELETRÔNICO DIVULGAÇÃO	PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br PORTAL TCE: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br BLL: https://www.bll.org.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**, através da **SECRETARIA SAÚDE** por meio da Autoridade Competente, deste procedimento: LEONARDO RAFAEL DE CARVALHO CELESTINO, Secretário Municipal de Saúde, informa aos interessados que o presente processo administrativo, ao qual será conduzido pelo Pregoeiro e Agente de Contratação, FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES, designado pela Portaria 018/2025 de 15 de julho de 2025 e pela Equipe de Apoio composta pelos servidores: VITORIA PESSOA FREIRE e YAGGO NOGUEIRA QUEIROZ (SUPLENTE), nomeados pela mesma Portaria, torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, identificado abaixo, objetivando a melhor proposta de Menor preço por Lote, mediante as condições estabelecidas no presente edital, nos termos do art. 28, inciso I, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de 1º de abril de 2021 e lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e consolidada.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BIOLARVICIDA EM PASTILHAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:

- a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação;
- c) que tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma BLL Compras.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto;
- b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- c) os interessados que se encontrem em processo de falência;
- d) direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) agente público do órgão ou entidade licitante;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A vedação de que trata a alínea “j” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. O Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.

2.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>).

2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma BLL Compras e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Iracema-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.1. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.

2.7.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a PREGÃO ELETRÔNICO.

2.7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1.** Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;
- 3.1.2.** Recebimento das Propostas de Preços e garantias via sistema;
- 3.1.3.** Abertura das Propostas de Preços, apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas;
- 3.1.4.** Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.5.** Recursos;
- 3.1.6.** Adjudicação e Homologação;

3.1.7. Contratação

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico <https://bllcompras.com/Proposal/>, as **propostas de preços**, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A proposta de Preços deverá ser Anexada no CAMPO do Formulário eletrônico da plataforma <https://bllcompras.com/Proposta/> “Acesso Identificado no link – acesso público, concomitante com os documentos de habilitação.

4.1.1.2. Os documentos que não possuam campo específico para a sua anexação junto a plataforma eletrônica bllcompras.com. Poderão ser anexados no campo “OUTROS DOCUMENTOS”.

4.2. Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, **não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias** anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3. O Agente de Contratação poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://bllcompras.com/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital (PDF), no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro (a).

4.6. Os documentos de habilitação que não possuírem autenticação eletrônica para conferência, deverão ser apresentados (anexado ao sistema) cópia autenticada por tabelião de notas, **com data anterior ao Certame, sob pena de inabilitação.**

4.7. Os documentos que não possuam campo específico para a sua anexação junto a plataforma eletrônica bllcompras.com. Poderão ser anexados no campo “**OUTROS DOCUMENTOS**”.

4.8. O licitante, quando organizado em cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não indicação de ME e/ou EPP apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. Quando o item for exclusivo para ME e EPP, a não indicação, impedirá o prosseguimento.

4.10. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E GARANTIA

5.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bllcompras.com/Proposta/> sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, , **citando todas as MARCAS dos Produtos dos LOTES**, no caso de serviço, **esta informação será dispensada**, em conformidade com o modelo do sistema.

5.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do objeto proposto, contemplando os itens em conformidade com este Edital. A **proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico** com as informações a seguir: <https://bllcompras.com/Proposta/>.

5.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega/execução dos produtos/Serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

5.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o termo de referência (ANEXO I)

5.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

5.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO proceder às correções necessárias.

5.3.5. Não serão aceitas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.6. Na análise das propostas de preços o Agente de contratação observará o preço global, expresso em reais. Portanto, **as propostas deverão apresentar o valor global.**

5.4. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a **60 (SESSENTA)** dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 90, §3º, e artigo 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Caso o licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do produto/Serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133 de 2021.

5.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema eletrônico BLL, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Agente de Contratação por meio do sistema.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.12. Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.13. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.14. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15. Será exigida, no momento da apresentação da Proposta Inicial, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.16. A garantia acima referida deverá ser anexada em CAMPO apropriado no sistema quando do cadastramento da referida proposta inicial.

5.17. A não-apresentação da garantia junto à proposta inicial, ensejará a desclassificação da licitante concorrente.

5.18. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.19. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iracema, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 1074-0, Conta Corrente 13.927-0.

5.20. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

5.20.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iracema o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

5.21. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iracema.

b) Objeto: Garantia da participação na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-017/2026 SMS**

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

5.22. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

5.23. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.24. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.2. SICAF;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.1.7. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CNPJ, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- f) Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio;
- g) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, na ausência desta, certidão emitida pelo sistema eletrônico do tribunal competente."
- b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;
- b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.3. O balanço patrimonial deverá possuir:
 - 1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

- 2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente);
- 3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- 4) Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED;
- 5) A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil;
- 6) Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021.
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \text{-----};$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \text{ Ativo Total} \\ \text{SG} = \text{-----};$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \text{ Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \text{-----};$$

Passivo Circulante

- c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima.
- c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.
- c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.4.2. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 6.4.3. Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A licitante deverá apresentar pelo **menos 01 (um) atestado** de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos serviços compatíveis (**ver especificação dos lotes**) este com reconhecimento de firma da assinatura do CONTRATANTE ou ainda assinatura eletrônica, acompanhado do respectivo Contrato de fornecimento, o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, **ver especificação do item/ lote**);

c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMI-CE, para comprovação das informações

6.5.1.1. A Prefeitura do Município de Iracema, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos, aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.5.2. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) de acordo com a Lei Nº. 6.360/76 em seu artigo 2, com publicação no DOU válida e compatível com o objeto licitado, emitida em nome da empresa fabricante.

6.5.3. Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, expedido pela autoridade sanitária competente, válido na data da licitação, compatível com as atividades objeto da contratação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que o licitante concorda com todas as normas de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT, determinadas através deste Edital **(ANEXO III)**.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO III)**

c) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO III)**

d) Declaração de enquadramento em regime de tributação, do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **(ANEXO III)** do Edital, se for o caso.

e) Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de IRACEMA do(s) sócio(s) e/ou proprietário(s) da empresa **(ANEXO III)**.

f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n 13.709/2018 **(ANEXO III)**.

g) Declaração de veracidade das informações prestadas, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021. **(ANEXO III)**.

6.6.1. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

6.6.2. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

6.6.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.

6.6.4. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.1.1. O sistema eletrônico da BLL Compras é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.3. Encerrado o prazo previsto no item **7.1.2.**, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **7.1.2.**, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.1.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.1.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da BLL Compras constante da página eletrônica: <https://bll.org.br/>.

7.2. A participação no PREGÃO ELETRONICO dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3. Abertura Das Propostas: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRONICO, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas cadastradas no sistema eletrônico.

7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário, através do “chat” de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL Compras.

7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3.4. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem crescente de valor

7.4. Lances Sucessivos: Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.2. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3. Os lances serão ofertados considerando o **valor global**.

7.4.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance **inferior ao seu último lance** anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (Cem)**.

7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.4.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.4.7. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.

7.4.8. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.5. Negociação: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e havendo apresentação de garantia de proposta na forma deste edital, o Pregoeiro deverá promover tentativa de negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.1. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5.3. Os preços ofertados, não poderão estar superiores aos orçados pelo Município de Iracema, sob pena de desclassificação.

7.6. Proposta Consolidada: Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceite o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, **dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas**, após convocação do pregoeiro através do chat do sistema de PREGÃO ELETRONICO, para que o pregoeiro proceda a uma breve análise.

7.6.1. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá **encaminhá-la através de e-mail, (licitacaoiracema2017@gmail.com)**, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Pregoeiro, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.

7.6.2. A Proposta Final Consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

7.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.7.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

7.7.2. Marca, quando cabível;

7.7.3. Fabricante, quando cabível;

7.7.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.16. **JULGAMENTO:** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.

7.16.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.16.1.1. contiver vícios insanáveis;

7.16.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.16.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.16.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.16.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.17.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17.1.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a mesma apresentar planilha de custos a fim de comprovar a exequibilidade do valor proposto, (conforme Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

7.17.1.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item (Art. 34, IN/Seges 73/2022), e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação no sistema, prorrogável por igual período, diante da solicitação motivada da licitante.

7.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da disputa de lances. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

7.22. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.23. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.21, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.24. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.23, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. O Pregoeiro poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.28. O Pregoeiro não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.29. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

8. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

8.1. Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro solicitará do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital, que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** conforme prazo estipulado no (Art. 29, §2º IN/SEGES 73), mediante solicitação da licitante devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

9.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

9.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

9.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

9.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.9. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Pregoeiro, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Central de Licitação e Pregões, localizada na Rua Delta Holanda, nº 19, centro, Iracema, Ceará, das 07h00min às 13h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.11. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Central de Licitação e Pregões, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

9.12. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos** ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase

10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

10.2.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>

10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

10.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma BLL Compras: <https://bll.org.br/> até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

11. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

11.1. Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.

11.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Secretaria competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

12.1. Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

12.2. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma BLL Compras: <https://bll.org.br/> até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:

13.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e

13.2.2. O pedido, com suas especificações.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma BLL Compras: <https://bll.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

14.1. O Agente de contratação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, conforme estabelece o Art. 17, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2. A licitante terá um prazo de 03(três) dias para enviar amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração após solicitação do agente de contratação, Caso não atenda as exigências, será desclassificada, sendo convocada a segunda empresa melhor colocada para apresentação, e assim sucessivamente, até que se atenda ao requisitado.

14.3. Caso seja solicitado amostras, as licitantes terão que obedecer rigorosamente às especificações mínimas constantes do Termo de Referência, acondicionada embalagem plástica devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social da licitante, o nome do município a que se destina, o processo, lote e os nomes dos produtos.

14.4. Havendo a necessidade de Entrega das amostras dar-se-á na sede funcional SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, localizada à Rua Delta Holanda, nº 461, Centro, Iracema-CE, das 07:00 às 12:00 (horas).

14.5. As amostras que forem rejeitadas serão comunicadas à empresa e a mesma terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para trocá-la, caso isso não ocorra, à empresa licitante ficará automaticamente desclassificada do lote.

14.6. A amostra será analisada pela Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de requisitante de Iracema ao qual será emitido parecer circunstanciado, a fim de verificar a compatibilidade do material com as especificações do instrumento convocatório.

14.7 A amostra será retida para confrontação do material quando da sua entrega, assim como, para posteriores análises pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

14.8 A amostra será avaliada com o objetivo de verificar a conformidade técnica, a qualidade, a funcionalidade e a aderência às especificações do edital dos itens que possuem maior valor unitário ou impacto financeiro, considerando que eventuais inconformidades nesses itens podem gerar prejuízos significativos ao erário. Dessa forma, a análise prévia visa mitigar riscos, assegurar a vantajosidade da contratação e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a autoridade competente fará a adjudicação/homologação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

15.2. Será facultado a Secretaria Requisitante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a PMI, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

15.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. O Município de Iracema-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

17.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

17.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

17.4.1. Certidões referentes à Regularidade Fiscal.

17.4.2. As certidões acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

17.4.3. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento da entrega dos serviços, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

17.4.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, nos termos do § 2º e § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.4.6 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

18. DO PRAZO DOS CONTRATOS

18.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.

18.2. O contrato terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante interesse da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, regularidade do fornecedor e justificativa técnica da necessidade de continuidade do serviço, em conformidade com os Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

19.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

19.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

d) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e Termo de Referência das novas contratações;

e) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

f) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

19.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

19.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

19.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

19.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

19.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

19.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

20. DOS CRITÉRIOS DE PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. Os critérios De Preços, Da Liquidação E Do Pagamento serão definidos no instrumento contratual.

21. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

22. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

22.1. A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. As sanções administrativas estão previstas no Instrumento Contratual em anexo.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

25.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

25.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO.

25.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

25.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

25.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Iracema – CE.

25.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Central de Licitação e Pregões, localizado na Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema, Ceará, das 07h00min às 13h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou pelo sítio eletrônico da **BLL Compras**: <https://bll.org.br/>.

25.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da Central de Licitação e Pregões.

25.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

25.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

25.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma BLL Compras: <https://bll.org.br/>.

25.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

Iracema/CE, 15 de julho de 2026.

LEONARDO RAFAEL DE CARVALHO CELESTINO
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO PE-017/2026 SMS

DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BIOLARVICIDA EM PASTILHAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

Os serviços/produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Global por Lote

Fornecimento: por Demanda

1. INTRODUÇÃO

Dos Objetivos

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado aos autos, servirão para a realização do procedimento licitatório, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhadas no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incisos X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de **biolarvicida em pastilhas**, destinado às ações de controle e prevenção de doenças transmitidas por mosquitos vetores, especialmente aquelas relacionadas ao combate ao *Aedes aegypti*, atendendo às necessidades operacionais do **Serviço de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE**.

Busca-se assegurar a disponibilidade de insumos adequados para a execução das atividades de vigilância e controle vetorial, possibilitando a realização de ações preventivas em depósitos de água, pontos estratégicos e demais áreas identificadas como de risco para proliferação de larvas de mosquitos.

A aquisição tem ainda como finalidade fortalecer as ações de saúde pública desenvolvidas pelo município, contribuindo para a redução dos índices de infestação do mosquito transmissor de arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, por meio da utilização de produto com eficácia comprovada e adequado às normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições de trabalho aos agentes de endemias, garantir a continuidade das ações de campo e promover a proteção da população, mediante medidas de prevenção e controle dos vetores responsáveis pela transmissão de doenças.

1.3. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I – Definição dos lotes/itens e especificações técnicas dos uniformes;

II – Estimativa de preços e mapa de pesquisa de mercado;

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pelo Serviço de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE, por meio do fornecimento de biolarvicida em pastilhas, insumo essencial para as atividades de controle e prevenção de vetores transmissores de doenças, especialmente o mosquito *Aedes aegypti*.

O controle das arboviroses constitui uma ação permanente de vigilância em saúde, sendo necessária a adoção de medidas preventivas e de controle para reduzir a proliferação de mosquitos em locais com potencial para desenvolvimento de criadouros. Nesse contexto, o biolarvicida em pastilhas é utilizado pelos agentes de endemias durante as visitas domiciliares, inspeções em pontos estratégicos e demais ações de campo, contribuindo para a eliminação de focos de larvas e a interrupção do ciclo de transmissão de doenças como dengue, zika e chikungunya.

A aquisição justifica-se pela necessidade de reposição periódica do estoque do referido insumo, evitando a descontinuidade das atividades de combate aos vetores e assegurando que as equipes responsáveis disponham dos materiais necessários para execução adequada das ações previstas nos programas de vigilância epidemiológica e controle de endemias.

Além disso, a contratação visa atender às demandas planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior efetividade nas ações de prevenção, proteção da saúde coletiva e cumprimento das responsabilidades atribuídas ao município no âmbito da vigilância em saúde.

Dessa forma, a aquisição do biolarvicida em pastilhas mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a manutenção das atividades de controle vetorial, contribuindo para a redução dos riscos de surtos e para a promoção da qualidade de vida da população do Município de Iracema/CE.

Órgão Gerenciador:

- SECRETARIA DE SAÚDE

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

2.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das ações de vigilância e controle de endemias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE, por meio do fornecimento de biolarvicida em pastilhas, produto indispensável para o desenvolvimento das atividades executadas pelos agentes de endemias no combate aos vetores transmissores de doenças.

O município possui a responsabilidade de executar ações permanentes de prevenção e controle de arboviroses, especialmente aquelas relacionadas ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya. Para tanto, faz-se necessária a utilização de insumos específicos que auxiliem na eliminação de criadouros e no controle da fase larvária dos mosquitos, reduzindo os riscos de proliferação e transmissão dessas enfermidades.

O biolarvicida em pastilhas apresenta-se como ferramenta essencial nas atividades de campo, sendo utilizado em locais com condições favoráveis ao desenvolvimento de larvas, contribuindo para a efetividade das ações de controle vetorial e permitindo uma atuação preventiva junto à população.

A contratação também se fundamenta na necessidade de manter o abastecimento regular das equipes de Endemias, evitando a interrupção das ações programadas e garantindo que os profissionais disponham dos materiais adequados para execução dos serviços de vigilância ambiental e epidemiológica.

Ressalta-se que a aquisição está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às políticas públicas de promoção e proteção da saúde coletiva, considerando que o controle dos vetores constitui medida fundamental para redução da ocorrência de doenças e proteção da população.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **biolarvicida em pastilhas** demonstra-se necessária, adequada e de interesse público, garantindo melhores condições para o enfrentamento das arboviroses e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Serviço de Endemias do Município de Iracema/CE.

Justificativa da Quantidade

Os quantitativos dos materiais permanentes para reabilitação foram definidos em estrita conformidade. A quantidade de biolarvicida em pastilhas a ser adquirida foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais do Serviço de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE, considerando a demanda estimada para execução das ações contínuas de vigilância, prevenção e controle de vetores no território municipal. A estimativa levou em consideração o planejamento das atividades realizadas pelos agentes de endemias, incluindo visitas domiciliares, inspeções em pontos estratégicos, tratamento de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, ações de bloqueio e demais atividades de campo desenvolvidas durante o período de utilização do insumo. O quantitativo previsto busca atender de forma adequada à rotina operacional das equipes, garantindo a disponibilidade do produto para utilização conforme a necessidade identificada, evitando a falta do insumo e assegurando a continuidade das ações de controle vetorial. Ressalta-se que a definição da quantidade observou critérios de planejamento administrativo, histórico de consumo, número de áreas atendidas, frequência das ações realizadas e previsão de demanda do Serviço de Endemias, buscando o equilíbrio entre o atendimento das necessidades públicas e a economicidade da contratação. Dessa forma, o quantitativo estabelecido mostra-se compatível com a realidade operacional do Município de Iracema/CE, sendo suficiente para garantir a execução eficiente das ações de vigilância em saúde e o cumprimento das atividades de prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de biolarvicida em pastilhas, destinado ao atendimento das necessidades do Serviço de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE, visando garantir a continuidade das ações de vigilância, prevenção e controle de vetores transmissores de doenças, especialmente o mosquito *Aedes aegypti*.

A contratação contempla o fornecimento de produto adequado às necessidades técnicas da Administração Pública, observando as normas sanitárias vigentes, com registro e autorização dos órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança, eficácia e condições adequadas de utilização pelos agentes responsáveis pelas ações de campo.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução envolve desde a fabricação e fornecimento do biolarvicida pela empresa contratada, passando pelo transporte e entrega em condições apropriadas de armazenamento, até a utilização pelas equipes de Endemias nas atividades de controle vetorial. O produto deverá ser entregue em embalagem original, devidamente identificada, contendo informações referentes ao

fabricante, lote, validade, composição, orientações de uso e demais especificações exigidas pelos órgãos reguladores.

A contratada deverá garantir que o produto fornecido possua prazo de validade compatível com o período estimado de utilização, evitando perdas decorrentes de vencimento, bem como assegurar a substituição de materiais que apresentem irregularidades, danos ou desconformidades com as especificações estabelecidas.

A solução busca proporcionar maior eficiência operacional ao Serviço de Endemias, assegurando a disponibilidade contínua de insumo indispensável às ações preventivas de combate aos criadouros de mosquitos, contribuindo para a redução dos riscos de ocorrência de arboviroses e para a proteção da saúde da população.

Especificação do objeto:

- Fornecimento de biolarvicida em pastilhas, destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores de doenças;
- Produto com ação larvicida biológica, conforme especificação técnica definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro/autorização junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- Apresentação em pastilhas, adequada para aplicação nas ações de controle de endemias;
- Embalagem contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Produto entregue em perfeitas condições de uso, observadas as recomendações técnicas de armazenamento e manuseio;
- Atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Assim, a solução apresentada atende ao interesse público ao garantir um fornecimento regular, seguro e eficiente do insumo necessário para a execução das ações de controle de endemias, fortalecendo as políticas municipais de vigilância em saúde.

2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I- LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIOLARVICIDA COM INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE - ESPINOSINA E ESPINOSINA D NA CONCENTRAÇÃO DE 7,48 PRODUTO DERIVADO DE FERMENTAÇÃO BIOLÓGICA DE SACCHAROPOLYSPORA ESPINOSA FORMULADO EM PASTILHAS DE 1,40G COM DUAS CAMADAS, CAMADA EFERVECENTE PARA CAMADA DE LIBERAÇÃO LENTA PARA AÇÃO RESIDUAL EFICAZ NO CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS, AEGYPTI AEDES ALBOPICTUS E CULEX QUINQUEFACIATUS, O PROUTO DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA E APROVADO PELO ESQUEMA DE AVALIAÇÃO, WHOPES/PQWHO DA COM A APROVAÇÃO DA SAÚDE, DA ANVIDA E DA ORGANOZAÇÃO DA MUNDIAL DA SAÚDE PARA O USO EM AGUA POTAVEL. CAIXA COM 80 CARTELAS COM 50 PASTILHAS DE 1,40 GRAMAS E CADA CARTELA COM 70 GRAMAS.	CAIXA	15	28.559,08	428.386,20

	VALOR TOTAL	428.386,20
--	-------------	------------

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

Valor global estimado: R\$ 428.386,20 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica

Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do Município de Iracema, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os critérios de sustentabilidade observarão, sempre que possível, as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos aplicáveis ao objeto da contratação. Tais critérios poderão estar descritos nas especificações técnicas dos itens ou serem considerados nas rotinas de fiscalização e nos padrões de desempenho exigidos para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

4.2. Considerando que o Município ainda não dispõe de norma específica regulamentando integralmente as contratações sustentáveis, os requisitos de sustentabilidade serão aplicados quando compatíveis com o objeto, especialmente na definição das especificações técnicas, privilegiando produtos que apresentem maior durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental e facilidade de manutenção.

4.3. A contratada deverá conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, observando a legislação ambiental vigente, adotando medidas que visem prevenir ou mitigar possíveis impactos ao meio ambiente decorrentes das atividades relacionadas ao fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos.

4.4. A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam o respeito aos direitos trabalhistas e o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, em conformidade com a legislação vigente, assegurando condições adequadas de trabalho aos seus empregados.

4.5. A empresa contratada deverá abster-se de práticas discriminatórias em seu ambiente de trabalho, não admitindo qualquer forma de preconceito ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, condição social, idade ou estado civil.

4.6. A contratada deverá adotar medidas adequadas para a prevenção de acidentes e para a proteção da saúde e integridade física de seus empregados e colaboradores, especialmente durante as atividades de transporte, entrega e eventual instalação dos equipamentos.

4.7. Quando aplicável, os equipamentos fornecidos deverão observar normas técnicas e certificações pertinentes, incluindo requisitos de segurança, eficiência energética e qualidade, emitidos por órgãos competentes.

4.8. No que se refere à logística reversa, quando aplicável, a contratada deverá observar as disposições da legislação ambiental vigente, especialmente no que diz respeito ao descarte adequado de embalagens, componentes ou materiais que possam causar impacto ambiental.

4.9. Não será exigida garantia da contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns com entrega imediata ou de curto prazo, não se verificando risco que justifique a exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a entrega dos serviços, inclusive a margem de lucro.

5.2 A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

5.3 pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da entrega dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços, expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva do produto/serviço, total ou parcialmente.

5.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os produtos/serviços objeto da contratação deverão ser entregues em conformidade com as especificações deste instrumento, **após a emissão da Ordem de Serviço**, no local e horário indicados pela Secretaria Municipal Requisitante do Município de Iracema/CE.

6.2. A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. O prazo máximo para entrega dos produtos/serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. O prazo de início das etapas de entrega poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela Secretaria, incluindo situações de paralisação ou suspensão do contrato.

6.5. Para os produtos fornecidos, deverá ser emitida nota fiscal/fatura em nome do Município de Iracema/CE, com as informações solicitadas pela Secretaria Requisitante.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A fiscalização da execução contratual e o recebimento do objeto serão realizados por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

7.2. A aceitabilidade do objeto será verificada pela fiscalização designada, estando condicionada ao cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

7.3. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

7.3.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no local e horário previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE.

7.3.2. A entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, devendo os itens ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE.

7.3.4. Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observando-se as seguintes etapas:

- a) Recebimento provisório, realizado de forma sumária pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
- b) Recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante interesse da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, regularidade do fornecedor e justificativa técnica da necessidade de continuidade do serviço, em conformidade com os Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP

10- DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, indicado no DFD que deu origem a este processo.

10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).

10.3. A Contratada deverá se limitar a entrega dos objetos especificados no Contrato e na Ordem de compra sob pena de executar e não receber.

10.4. O representante da PMI anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

10.7. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.12. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

d) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e Termo de Referência das novas contratações;

e) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

f) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

11.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

11.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

11.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

11.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

11.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA serão definidas no instrumento contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. As obrigações da CONTRATANTE serão definidas no instrumento contratual.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. A multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os produtos sejam entregues;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou compras;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para a entrega do produto/ serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

15.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 1

16.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

- 16.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 16.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - 16.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - 16.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - 16.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - 16.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 16.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - 16.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 16.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 16.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 16.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 16.6. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DO FORO

18 - Fica eleito o foro da Comarca de IRACEMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRONICO Nº PE-017/2026 SMS

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO
LADO A EMPRESA .**

MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede na _____, Iracema - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado (a) por seu (ua) Secretário (a), Sr. (a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem fundamento com art. 28, inciso I, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de 1º de abril de 2021 e lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e consolidada o PREGÃO ELETRONICO Nº PE/2026- e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a _____, em execução indireta, sob regime de _____, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

LOTE				
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor global do presente termo contratual é de R\$ ____ (_____).

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a entrega dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.2 A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.3 pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da entrega dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da entrega do serviço, total ou parcialmente.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.

4.2. O contrato terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante interesse da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, regularidade do fornecedor e justificativa técnica da necessidade de continuidade do serviço, em conformidade com os Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária: _____, Elemento de Despesa _____, Subelemento _____ e Fonte de Recursos _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta vencedora.

6.2. Entregar os produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de qualidade, conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo informações de marca, procedência, qualidade e garantia.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto.
- 6.5. Substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo estipulado pela Administração.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais.
- 6.7. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados.
- 6.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados à execução do objeto.
- 6.9. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos à Contratante sobre a execução do objeto contratual.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.11. Não transferir ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível.
- 6.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações solicitadas.
- 6.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.
- 6.14. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do contrato.
- 6.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Lei nº 8.078/1990.
- 6.16. Observar, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro, normas técnicas e demais regulamentos pertinentes.
- 6.17. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.
- 6.18. Fornecer o biolarvicida em pastilhas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, eficácia e adequação ao uso destinado às ações do Serviço de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.19. Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários ao recebimento e conferência do objeto.
- 6.20. Fornecer o produto em sua embalagem original, devidamente lacrada, identificada e em perfeitas condições de uso, contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.
- 6.21. Apresentar, quando solicitado pela Administração, ficha técnica, bula, rótulo, certificado ou documentação equivalente referente ao produto fornecido, contendo informações sobre composição, princípio ativo, modo de utilização e condições de armazenamento.
- 6.22. Garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade adequado, não sendo aceitos materiais vencidos, deteriorados, com embalagem violada ou em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.23. Substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, danos, desconformidades ou que não atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

- 6.24. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e conservação do biolarvicida até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições necessárias para preservação da qualidade do produto.
- 6.25. Comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou a qualidade dos produtos, adotando as providências necessárias para regularização.
- 6.26. Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis ao fornecimento do objeto, garantindo que o produto esteja adequado para utilização nas ações de controle de endemias.
- 6.27. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução contratual.
- 6.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.29. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e permitindo o acompanhamento da execução do fornecimento.
- 6.30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e procedência do biolarvicida fornecido, garantindo que o produto atenda à finalidade pública a que se destina.
- 6.31. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a execução do objeto contratual à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou unidade competente, podendo solicitar providências à CONTRATADA para correção de falhas ou irregularidades.
- 7.4. Receber o objeto do contrato, provisoriamente e definitivamente, por meio do setor responsável, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Atestar a execução do objeto na nota fiscal ou documento equivalente.
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 7.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.10. Indicar os locais e horários para entrega dos produtos, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. Os produtos/serviços objeto da contratação deverão ser entregues em conformidade com as especificações deste instrumento, **após a emissão da Ordem de Serviço**, no local e horário indicados pela Secretaria Municipal Requisitante do Município de Iracema/CE.
- 8.2. A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 8.3. O prazo máximo para entrega dos produtos/serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de início das etapas de entrega poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e

previamente autorizado pela Secretaria, incluindo situações de paralisação ou suspensão do contrato.

8.5. Para os produtos fornecidos, deverá ser emitida nota fiscal/fatura em nome do Município de Iracema/CE, com as informações solicitadas pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA NONA -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A fiscalização da execução contratual e o recebimento do objeto serão realizados por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

9.2. A aceitabilidade do objeto será verificada pela fiscalização designada, estando condicionada ao cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

9.3. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

9.3.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no local e horário previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE.

9.3.2. A entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.3.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, devendo os itens ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracema/CE.

9.3.4. Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observando-se as seguintes etapas:

- a) Recebimento provisório, realizado de forma sumária pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
- b) Recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, indicado no DFD que deu origem a este processo.

10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).

10.3. A Contratada deverá se limitar a entrega dos objetos especificados no Contrato e na Ordem de compra sob pena de executar e não receber.

10.4. O representante da PMI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

10.7. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.12. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a serem reajustado;

I_o = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

11.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

11.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

- a) supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento devido pela Administração.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.2 observarão as disposições do art. 137, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

13.4. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial.

13.5. O procedimento para extinção contratual observará as disposições previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. A multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam entregues;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

16.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

16.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Iracema é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____

2.NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO III – MODELO UNIFICADA DE DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____.

1. DECLARA, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

2. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

3. DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº _____** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IRACEMA, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4. DECLARA que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

5. DECLARO para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de IRACEMA.

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

6. DECLARO para os devidos fins que tenho ciência da existência da Lei geral de proteção de dados e cumpro com os requisitos de ter representante legal responsável pela proteção de dados e privacidade em conformidade com Lei Nº 13.709/2018.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

7. DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)